



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA  
ESTADO DO CEARÁ

**LEI Nº 1.633B/2005**

Dispõe sobre reconhecimento de utilidade pública a entidade que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA-CE

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a Seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica reconhecida de utilidade pública municipal a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CALDAS, entidade civil, filantrópica sem fins lucrativos, com sede neste Município, inscrita no CNPJ sob o nº 12.464.798/0001-01.

**Art. 2º.** A entidade supracitada deverá apresentar até o dia 30 de abril de cada ano, ao Ministério Público, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

**§ 1º.** Havendo convênio de contrapartida com o poder público municipal, estadual ou federal, deverá a citada associação remeter relatório previsto no caput deste artigo.

**Art. 3º.** Cessarão os efeitos da declaração de Utilidade Pública, se a entidade:

- I. Deixar de cumprir por três (03) anos consecutivos, a exigência do artigo 2º desta Lei;
- II. Substituir os fins estatutários, sem a prévia concordância dos associados e conseqüentemente a devida reforma estatutária, aprovada através da assembléia extraordinária da presente associação;
- III. Havendo alteração estatutária, a mesma deverá ser registrada em cartório e comunicada até 30 dias ao ministério público da Comarca de Barbalha.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha, aos 10 de outubro de 2005.

  
**Francisco Rommel Feijó de Sá**  
PREFEITO MUNICIPAL

✓ ✓ ✓